

ADVOCACIA FEMININA: IGUALDADE, DESAFIOS E CONQUISTAS

Mariah Camelo Correia Sales¹

“É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência.”

Simone de Beauvoir

Igualdade, liberdade e sororidade são temas em alta hoje em dia, seja na internet, na televisão, nos fóruns, nas audiências, nas rodas de conversa de amigos e até em mesa de bar, principalmente em se tratando de gênero.

A Constituição Federal ensina já em seu artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”, completando ainda, em seu inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” e em seu inciso II, com a afirmativa “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, trazendo ainda um extenso rol de direitos e deveres.

Ao deixar essa premissa de igualdade e liberdade regulamentada, resta claro que os direitos fundamentais são iniciados em tais princípios, que podem ser considerados pilares do Estado Democrático de Direito e sua prática é de extrema importância.

Desde os primórdios, em qualquer aspecto da vida, a mulher é tida como sexo frágil, não é diferente no aspecto profissional, e, apesar do nível de instrução que exige a profissão e do status que ela carrega, não é diferente na advocacia. É de notório conhecimento a grande dificuldade enfrentada por advogados em todo o país, seja por ampla concorrência, por falta de experiência, falta de oportunidade, baixos salários para advogados contratados, falta de condições financeiras para montar e manter seu escritório. Mas, o que não é tratado abertamente nas rodas de conversa Brasil afora é que a dificuldade triplica ao tratar da advogada que além de todos os percalços da profissão, ainda enfrenta o simples fato de ser mulher.

1. HISTÓRIA DA ADVOCACIA FEMININA NO BRASIL

A advocacia é uma das profissões mais antigas existentes, tendo seus primeiros indícios relatados por estudiosos desde milênios antes de Cristo, na Suméria, e como grande berço Atenas, onde surgiram grandes oradores, considerados advogados por sua oratória, persuasão e retórica.

Em terras tupiniquins a advocacia surge com as Ordenações Filipinas, criadas em Portugal, que determinavam como necessários oito anos de curso jurídico mais aprovação para atuar na Casa de Suplicação para enfim exercer nobre profissão.

No desejo de que o Brasil, que acabara de se tornar independente de Portugal, possuísse suas próprias leis, surgiu a primeira Constituição do Brasil de 1824, porém, não adiantava possuir leis próprias sem quem pudesse executá-las. Diante disso, Dom Pedro I criou os dois primeiros cursos de Direito do país, em 11 de agosto de 1827, sendo um em Olinda/PE e outro em São Paulo/SP (LÔBO, 2002, p.10).

¹ Advogada. MBA em Direito Médico e Proteção Jurídica Aplicada à Saúde pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação (IPOG). Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Damásio de Jesus. Mariah Camelo é advogada atuante, sócia do escritório jurídico Almeida Camelo Advogados. Militante dos direitos das mulheres, publicou artigos sobre o tema no livro Direitos das mulheres: Cidadania e Igualdade de gênero – Ano da Mulher Advogada da OAB Nacional, em 2016 e Revista Jurídica da OAB Alagoas 2017/2018.

As primeiras mulheres formadas em Direito surgiram em 1888, em Pernambuco, sendo Maria Coelho da Silva Sobrinha, Maria Fragoso e Delmira Secundina da Costa, porém nenhum chegou a exercer a profissão de advogada (BARRETO, 2019).

Mesmo com a criação dos cursos de Direito em 1827 simultaneamente em Olinda e São Paulo, a primeira mulher a conseguir ingressar na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco foi Maria Augusta Saraiva, no ano de 1897, setenta anos após a sua criação. Sendo ainda, Maria Augusta a primeira mulher a atuar no Tribunal do Júri. Maria Augusta foi tão brilhante durante os estudos que, ao se formar em 1902, recebeu como premiação uma viagem à Europa e retornando ao Brasil, estreou na tribuna em São Paulo, e atuou em dois casos. Por não existir ainda OAB na época, não existe registro seu como advogada na sede de São Paulo (BARRETO, 2019).

A primeira advogada de que se tem registro é Myrthes Gomes de Campos, no ano de 1898 no Rio de Janeiro/RJ, na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais. E teve que lutar bastante ao tentar ingressar no Instituto dos Advogados do Brasil, antecessor da OAB, sendo necessário pronunciamento da Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência, que citou em seu parecer, na Revista IOAB, em 06 de julho de 1899:

"[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade; [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz mãe de família; [...] a liberdade de profissão é como a igualdade civil da qual promana, um princípio constitucional; [...] nos termos do texto do art. 72, § 22 da Constituição o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...].

Apesar de belíssimo parecer, devido ao preconceito existente, a filiação de Myrthes no Instituto só foi aprovada em 1906, com 23 votos a favor e 15 votos contra, deixando claro que muitos não a queriam ali. E em sua primeira atuação, Myrthes deixou claro a que veio em seu discurso de abertura (O País, Rio de Janeiro, p. 2, 1899):

"[...] Envidarei, portanto, todos os esforços, afim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos.

Myrthes foi eficiente não só nos tribunais, mas também nos estudos jurídicos, sendo autora de obras de grande relevância, inclusive quanto ao direito das mulheres, como assuntos como voto feminino, aborto, emancipação jurídica da mulher e advocacia feminina, demonstrando não só competência, mas firmando os princípios da liberdade e da igualdade e sendo exemplo de sororidade.

Em março de 2013 foi criada a Comissão Especial da Mulher Advogada do então Conselho Federal da OAB, sendo designada como presidente a Conselheira Federal Suplente pelo estado de Alagoas, Fernanda Marinela.

No mês de novembro de 2017, Clea Carpi, presidente da OAB/RS em 1989, se tornou a primeira mulher a receber a mais alta honraria da advocacia, a medalha Rui Barbosa, reconhecimento de sua luta pela advocacia, pela mulher e pelos direitos humanos.

Foi dessa maneira que o universo feminino ingressou no mundo jurídico brasileiro, especificamente na advocacia. Hoje não é mais espanto ver mulheres nas faculdades de direito e exercendo a advocacia, mas há de se reconhecer o espaço considerável de tempo para que isso viesse a acontecer, bem como o preconceito ainda sofrido, seja através clientes, juízes, promotores, colegas advogados, o machismo, infelizmente, ainda está arraigado nas dependências do judiciário brasileiro, sejam elas públicas ou privadas.

2. O ENSINAMENTO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

É impossível tratar de mulher advogada e não deixar claro o ensinamento constitucional da igualdade, já que ela também é necessária em se tratando de homens e mulheres advogados.

Sabidamente, Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 09) discorre sobre a igualdade exposta nas constituições:

Rezam as constituições – e a brasileira estabelece no art. 5º, caput – que todos são iguais perante a lei. Entende-se, em concorde unanimidade, que o alcance do princípio não se restringe a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, mas que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia.

Percebe-se a partir do pensamento acima exposto, que é a Constituição que necessita seguir os preceitos da isonomia, não a isonomia que deve seguir a Constituição, o que é dirigido ao legislador. Celso de Mello (2003, p. 10) em complemento define que a legislação deve ser um meio de regular a vida na sociedade tratando com equidade os cidadãos, não uma fonte de privilégios ou perseguições.

A igualdade ou isonomia é o maior ou um dos maiores preceitos ensinados e respeitados pela Constituição Federal. Contudo, existem algumas divergências acerca da aplicação da isonomia diante da legislação. Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 15) delibera acerca das preocupações com a isonomia:

Supõe-se, habitualmente, que o agravo à isonomia radica-se na escolha, pela lei, de certos fatores diferenciais existentes nas pessoas, mas que não poderiam ter sido eleitos como matriz do *discrimen*. Isto é, acredita-se que determinados elementos ou traços característicos das pessoas ou situações são insuscetíveis de serem colhidos pela norma como raiz de alguma diferenciação, pena de se porem as testilhas com a regra da igualdade.

A isonomia deve servir para que os indivíduos, independentemente de raça, religião ou sexo não sejam legalmente discriminados. Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 18) ainda preceitua que o que o ordenamento jurídico tem a expressar é na verdade a afirmação do impedimento de desigualdades injustificada e para que isso possa ser atingido foi planejada uma forma de bloquear essa situação, pois ao se exigir igualdade, fale-se em termos genéricos, abstratos e concretos a alcance de todos, sem diferenciações fortuitas.

Em 1970, Simone Beauvoir (1970, p. 174-175), já trazia pensamentos que se parecem tão atuais e se enquadram perfeitamente na presente situação que vivemos:

A homens e mulheres igualmente repugna submeterem-se às ordens de uma mulher, têm mais confiança no homem; ser mulher, se não chega a constituir uma tara, é pelo menos uma singularidade. Para realizar-se, a mulher precisa

assegurar-se um apoio masculino. São homens que ocupam melhores lugares, que detêm os postos mais importantes. É essencial sublinhar que homens e mulheres constituem economicamente duas castas.

Essa realidade não é determinada pela falta de capacidade feminina ou por diferenças biológicas que diminuam tais habilidades. Ao contrário, cada ser humano, independente de gênero tem seus próprios potenciais, suas distinções que o tornam singular perante o mundo. As discriminações sociais são determinadas por preceitos históricos ultrapassados (SALES, 2018).

Sendo assim, a lei deve ser aplicada da mesma maneira para todos e deve ser diferente apenas em casos bem fundamentados para tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual e assim respeitar não apenas o que diz a Constituição Federal, mas o ser humano de maneira geral e a luta travada há tantos anos pelas mulheres em busca de igualdade e em relação a mulher advogada, tais direitos serão expostos a seguir.

3. OS DESAFIOS DA MULHER ADVOGADA

O machismo existe, infelizmente. Ele é fruto da cultura patriarcal do Brasil e da resistência das pessoas em mudarem sua forma de pensar, resistência em se colocar no lugar do outro. Por mais que o ambiente jurídico seja um ambiente de pessoas instruídas e por isso se pense que isso não ocorre ou que não ocorre com tanta frequência, muito pelo contrário, ocorre diariamente.

Acontece quando uma advogada é impedida de adentrar nas dependências do fórum pelo comprimento de sua roupa, o que não é fato raro, ocorre quando uma advogada é humilhada por um juiz em audiência; quando mesmo estando com a palavra, se dirigem ao sócio homem; quando uma parte falta com decoro; quando uma advogada não é levada a sério; quando um colega a aborda para forçar um acordo injusto por duvidar de sua capacidade ou por achar que ela é jovem demais; quando um colega tenta lhe desautorizar na frente de um juiz ou de seu cliente; quando até o estagiário da secretaria de uma vara quer “bancar o espertinho”, quando tem seus honorários desvalorizados; quando não existe no fórum uma sala de amamentação; quando não existe prioridade para advogada gestante e lactante; quando não existem advogadas nos conselhos, nos altos cargos, nas direções.

É praticamente impossível achar uma advogada que não tenha passado pelo menos por uma dessas situações, essa autora mesmo já passou por várias, o que é triste de admitir, mas isso é o mínimo, fora os casos de assédio sexual, fora as propostas indecentes, as insinuações.

A advocacia avançou bastante, mas ainda não é o suficiente, a luta das mulheres já trouxeram leis e podem também trazer sua efetividade, podem remover barreiras sociais. O que resta é agir, continuar a luta e a disseminação da informação, e assim esperar que um dia sejam cessados os preconceitos e as adversidades, e tornando a advocacia um lugar livre da desigualdade de gênero, onde homens e mulheres vivem na igualdade e para a igualdade.

4. OS DIREITOS CONQUISTADOS POR E PARA MULHERES ADVOGADAS

Os números são claros quanto a atual caminhada da predominância da mulher na advocacia, estando cada vez mais perto de alcançar e até ultrapassar o dos homens. Com estatística da própria OAB, em 2019, de cerca de 1,1 milhão de advogados inscritos no país, as mulheres representam 49% do total.

A predominância de mulheres advogadas já chegou em cinco estados brasileiros, sendo Bahia, Espírito Santo, Pará, Rio de Janeiro e Rondônia, devendo em breve alcançar

todo o país. Até os 25 anos de idade, as jovens advogadas já são maioria e conseqüentemente mais mulheres estão concluindo a faculdade e sendo aprovadas na OAB, em nove estados o número de mulheres já chega ao dobro, sendo eles Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande de Sul, Santa Catarina, São Paulo e Rondônia (FRANSTZ, 2019).

A partir de 2016, ano instituído pela OAB como Ano da Mulher Advogada, marcado pela II Conferência Nacional da Mulher Advogada, com lançamento de livro eletrônico sobre cidadania e igualdade de gênero, os direitos das mulheres advogadas passou a ter maior visibilidade e assim foi criado o Plano Nacional da Mulher Advogada, com objetivo de fortalecer os direitos humanos da mulher.

Dessa forma, surgem elaborações de propostas para apoiar o incentivo da mulher na advocacia, implementação de condições diferenciadas na Caixa de Assistência dos Advogados e o diálogo com as demais instituições judiciárias.

Surge ainda, com a Lei 13.363 os direitos da advogada gestante, lactante ou adotante com suspensão de prazos processuais e o Programa Mais Mulheres na OAB, devendo o registro de chapas da entidade terem no mínimo 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo.

Foram avanços significativos, mas a Ordem e as mulheres advogadas não devem parar por aí, a luta continua sempre, até que a OAB seja uma instituição livre de desigualdade e as mulheres advogadas sejam respeitadas.

REFERÊNCIAS

- BARRETO, Carolina S. M. **Quem era Maria Augusta Saraiva?** Gazeta Arcadas, 2019. Disponível em: <<https://gazetaarcadas.com/2019/08/29/quem-era-maria-augusta-saraiva/>>. Acesso em 02 jan. 2020.
- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2013.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao Novo Estatuto da Advocacia e da OAB**, Brasília: Brasília Jurídica, 2002.
- FRANTZ, Sâmia. **Os desafios e as conquistas da mulher advogada no Brasil**. Esaj, 2019. Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/desafios-conquistas-mulher-advogada/>>. Acesso em 4 jan. 2020.
- GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal e FERREIRA, Tania Maria Tavares. **Myrthes Gomes de Campos: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina**. In: Revista do Instituto de Estudos de Gênero, v.9,n.2, p.135-151,1 sem. Niterói, RJ, 2009.
- OLIVEIRA, José Eduardo. **Myrthes Gomes de Campos – Primeira mulher advogada do país**. Doc9, 2019. Disponível em: <<https://www.doc9.com.br/myrthes-gomes-de-campos/>>. Acesso em 30 dez. 2019.
- SALES, Mariah Camelo Correia. **Aspectos Controvertidos da Proteção do Trabalho da Mulher**. In: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Conselho Federal, Comissão Nacional da Mulher Advogada. Direitos das mulheres: cidadania e igualdade de gênero – Ano da Mulher Advogada. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Nacional da Mulher Advogada, 2016.
- SHUMAHAR, Schuma e BRAZIL, Érico Vital (org.). **Dicionário das mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade**. Ed. Jorge Zahar. Rio de Janeiro, RJ, 2000.